



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**LEI N. 4.537, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA** o artigo 6.º, *caput*, §2.º, e acrescenta-lhe o §1.º-A, a Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O *caput* e o §2.º do artigo 6.º, da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 6.º Fica criada a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-D, a ser paga aos agentes públicos que estejam à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas e que exerçam atribuições no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, na capital e no interior, em jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.*

*§2.º As Gratificações de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas, para agentes públicos que estejam à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça, passam a ter denominação (sigla) e valores, conforme o anexo único desta Lei, cujos valores serão reajustados anualmente, de acordo com a data base prevista em plano de cargos, carreira e remuneração.”*

**Art. 2.º** Fica acrescido ao artigo 6.º, da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, o §1.º-A, cuja redação é a seguinte:

*“§1.º-A As gratificações a que se refere o §2.º deste artigo serão pagas mensalmente àqueles cuja situação funcional enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 52, §2.º, inciso III, alíneas a e b, da Lei n. 1.762, de 17 de novembro de 1986.”*

**Art. 3.º** A percepção da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE, a que se refere esta Lei, não impede que os gratificados percebam outras parcelas remuneratórias de caráter indenizatório, pagas pela Procuradoria-Geral de Justiça, como diárias e auxílio-alimentação, exceto o auxílio-saúde.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Poder Legislativo**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

**ANEXO ÚNICO**

<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>SUBTOTAL/R\$</b>
<b>GAMPE - D/Militares</b>	34	R\$ 2.000,00	R\$ 68.000,00
<b>GAMPE - D/Militares Adm. Superior</b>	5	R\$ 3.818,66	R\$ 19.093,30
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>		<b>R\$ 87.093,30</b>

